



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PR 10/2025

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria dos Nobres Edis Fernanda Garcia e Raul Marcelo, que *“Dispõe sobre a inclusão de alínea ao inciso I do art. 5º da Resolução nº 358 de 21 de setembro de 2010 que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências com o objetivo de vedar a prática de violência política de gênero nesta Casa e dá providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria pretende procedimentos normativos mais rígidos para inibir e penalizar a ocorrência de “violência política de gênero”, garantindo, assim, o direito de todas as mulheres e pessoas transsexuais de exercerem plenamente seus mandatos eleitos democraticamente pelo voto popular, sem sofrerem qualquer tipo de violência, discriminação ou intimidação.

Formalmente, a Resolução é a proposição adequada para tratar de normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da Resolução 358, de 2010.

Materialmente, o PR se fundamenta na proteção à dignidade da mulher e de pessoas transsexuais, garantindo o direito do exercício da liberdade democrática, nos termos das diversas ações afirmativas previstas pela Constituição Federal, e demais normas e tratados internacionais sobre o tema.

Por último, concordamos com a sugestão exposta no parecer jurídico, acerca da **necessidade de adequação da sanção ao art. 10 do Código de Ética**, uma vez que ele estabelece que as sanções previstas seguem uma ordem crescente de gravidade. Assim, como a sanção de retratação pública possui menor gravidade em comparação à interrupção da atividade parlamentar (suspensão – incisos II e III) e à perda definitiva do mandato (inciso IV), é recomendável que a nova sanção **seja inserida de acordo com a graduação já estabelecida, garantindo a harmonia lógica e normativa do dispositivo**.

Assim, **observada a ressalva acima, nada a opor ao PR 10/2025**.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:30

Checksum: **BAA14129321D3EA76E2BD92BFA53E68129A5D319015E5D232E59B961F0DB6BEA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **824EA498055373DE407DECA44664A0A51125473E0A46613A52C47042594E4D2F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/04/2025 13:54

Checksum: **0BBEF32DAD79B96AF4E8217277C57C1DE4D7A3CED6174BE973616E9C29DC9ADD**

